



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.705/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONTRATO EM REGIME TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO COM FONOAUDIÓLOGO(A), E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 082/2025, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário e emergencial, o seguinte profissional:

Cargo	Quantidade	Carga horária	Remuneração
Fonoaudiólogo(a)	1	32 horas semanais	R\$ 5.500,51

Parágrafo Único. A contratação prevista no *caput* torna-se necessária em decorrência de inexistência de concurso público com cadastro reserva de candidato.

Art. 2º. A contratação será efetuada através de contrato administrativo, ficando o prazo de contratação estabelecido em até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Único. Para a efetivação da contratação será convocado candidato aprovado em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O profissional contratado para o cargo de Fonoaudiólogo(a), com lotação nas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social e de Educação, exercerá as seguintes atribuições, observada a carga horária global de 32 (trinta e duas) horas semanais:

I – No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

a) Realizar atendimentos clínicos individuais nas áreas de linguagem oral e escrita, motricidade orofacial, fluência, voz e audiológia, conforme protocolos da assistência fonoaudiológica;

b) Avaliar, diagnosticar, planejar e implementar terapias fonoaudiológicas com base em evidências científicas e nas necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

c) Preencher e manter atualizados os prontuários e registros dos pacientes, respeitando as normas éticas e legais da profissão;

d) Participar de ações interdisciplinares junto às equipes de Saúde da Família e Assistência Social, promovendo o cuidado integral ao paciente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- e) Realizar orientações e encaminhamentos para serviços especializados, quando necessário;
- f) Elaborar relatórios técnicos e subsidiar estudos e levantamentos estatísticos na área de atuação.

II – No âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Desenvolver atendimentos fonoaudiológicos em grupo, com foco na estimulação da linguagem oral e escrita, consciência fonológica, habilidades auditivas e demais aspectos do desenvolvimento comunicativo dos alunos;
- b) Realizar triagens fonoaudiológicas em alunos da rede municipal de ensino, identificando precocemente alterações que possam comprometer a aprendizagem;
- c) Elaborar e executar planos de intervenção preventiva e educativa voltados ao desenvolvimento da comunicação e linguagem no ambiente escolar;
- d) Participar de reuniões pedagógicas e interdisciplinares, contribuindo com estratégias de inclusão e suporte aos educadores no manejo de alunos com dificuldades comunicativas;
- e) Orientar pais, responsáveis e professores sobre os aspectos do desenvolvimento da linguagem e da comunicação;
- f) Colaborar com projetos e ações educativas integradas às políticas públicas municipais de educação inclusiva.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 22 de maio de 2025.

GERMANO
STEVENS:695897710
68

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:69589771068

Registre-se e Publique-se.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal